



**DECRETO Nº 910/2022**

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2535a  
Página 1-2, em 08/06/22

Diego Wladimir Garbuggio  
Funcionário

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Ordinária nº 2831/2022, que dispõem sobre concessão de Subsídio ao serviço público de transporte Coletivo urbano de passageiros no Município de Sarandi-PR.

**JOSE WLADimir GARBUGGIO,**  
Prefeito em Exercício de Sarandi,  
Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, são de competência exclusiva do Município, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sarandi;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano local tanto pode ser executado diretamente pela Prefeitura como por autarquia municipal, por empresa estatal do Município ou por empresas particulares, mediante concessão, permissão, ou, ainda, por autorização, nos termos da Lei Complementar n. 2418/2018 e Lei Federal n. 8987/1995.

CONSIDERANDO o necessário emprego de ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, sobretudo aquelas voltadas ao reequilíbrio da tarifa pública vigente e ao funcionamento mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (art. 6º, VIII, da Lei 12.587/2012); e

CONSIDERANDO a autorização de subsídio para o transporte público municipal (Lei nº 2831/2022), no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme dotação orçamentária específica.

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO**

**Art.1º** O subsídio tarifário será repassado mensalmente à empresa particular de transporte coletivo contratada pelo

**DECRETO Nº 910/2022**

Página 1 de 5





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

município, no valor de até R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) pelo período referente ao contrato emergencial de 06 (seis) meses, a ser pago parceladamente e mensalmente, como forma auxiliar de financiamento social e custeio social do transporte coletivo urbano local.

**Art.2º** Para que o valor mensal do subsídio seja pago, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - A nota fiscal de prestação de serviço, será disponibilizada de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência do Município de Sarandi - PR.

**Art. 3º** Como remuneração dos serviços e correspondente à justa retribuição do capital investido, fica fixada a tarifa em R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), preço tabelado pela Administração, bem como, o subsídio legalmente fixado.

§ 1º A tarifa poderá ser alterada, revista ou aumentada em qualquer época do ano, unilateralmente, por ato do Poder Executivo, para cobrança no mesmo exercício financeiro.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, serão considerados os dados concretos da situação do serviço, apurados





em exame contábil, e critérios técnicos que conduzam à sua equivalência com o custeio da atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital investido.

## **Capítulo II DO ITINERÁRIO**

**Art.4º** O itinerário compreenderá a zona urbana do Município de Sarandi.

**§ 1º** As linhas, os horários e o itinerário serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública - SEMUTRANS.

**§ 2º** Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, poderá haver alterações nas linhas, horários e no itinerário, com aviso prévio, de acordo com o comportamento da demanda, estratégica de tráfego, elementos econômicos e oportunidade e conveniência do Poder Público para o estabelecimento de novas linhas, expansão ou restrições destas.

## **Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º** Ao Departamento Administrativo de Transportes da SEMUTRANS caberá a adequada fiscalização da empresa particular contratada, com o fim de verificar a sua idoneidade, capacidade econômica, desempenho, assim como a boa e correta aplicação dos recursos públicos subsidiados.

**Parágrafo único** - A atividade fiscalizatória objetiva também aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que os órgãos de controle interno e externo, bem como o próprio cidadão acompanhem como o dinheiro público está sendo utilizado e ajudem a fiscalizar.

**Art. 6º** A empresa particular contratada propiciará ao poder público amplo acesso às suas informações de natureza econômica, financeira, operacional e social, que sejam úteis (relevantes e fidedignas) para a tomada de decisões e que se expressam por meio de demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, listagens, notas explicativas, mapas, pareceres, laudos, diagnósticos, prognósticos, descrições críticas, relatórios, ou quaisquer outros utilizados na atividade profissional de transporte coletivo urbano local ou previstos em legislação.

**Art. 7º** O Departamento Administrativo de Transportes da SEMUTRANS adotará como rotinas em face das atividades da empresa particular de transporte de ônibus contratada:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

- I - visitas técnicas presenciais periodicamente;
- II - reuniões com os seus gestores mensalmente;
- III - acompanhamento do itinerário/rota, juntamente com os motoristas e a opinião pública;
- IV - estabelecimento de um meio de comunicação para manifestações dos usuários do serviço público acerca da qualidade do serviço prestado;
- V - acompanhamento das vistorias dos veículos, sobretudo quanto às suas condições de funcionamento, equipamentos obrigatórios, normas de segurança, limpeza, lotação, entre outros;
- VI - aferição diária do quantitativo de passageiros transportados;
- VII - outras medidas que entender necessárias para assegurar tanto a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários quanto à conformidade com os princípios básicos da administração pública.

### Capítulo IV DO PODER DISCIPLINAR

**Art. 8º** Pelo descumprimento do contrato, inobservância ou violação às normas presentes neste Decreto, por parte da empresa particular de transporte de ônibus, caberá ao Administrador analisar qual será a sanção imposta, levando em consideração a gravidade, os antecedentes e os danos causados para a Administração Pública, nos termos da Lei Municipal Complementar n. 2418/2018, da Lei Federal n. 8987/1995 e da Lei federal n. 8.666/1993.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com a vigência aqui estabelecida, revogando em especial o Decreto n. 515/2021.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2022.

  
JOSE WLADENIR GARBUGGIO  
Prefeito em Exercício